



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2025/SMPOP/DCL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONSULTAS E EXAMES

PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 57/2025/SMPOP/DCL,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHA-
DO E ROGÉRIO DOS SANTOS ROCHA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrati-
va na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo
Prefeito **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, **ROGÉ-
RIO DOS SANTOS ROCHA**, inscrito no CPF nº 152.367.060-68, doravante denominada **CREDENCIADO**, cele-
bram este termo de credenciamento, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 03/2025 e de confor-
midade com a Lei 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 19.357/2022, alterado pelo Decreto nº
20.605/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Credenciamento para a prestação de serviços de consultas e exames especializados, bem como de ser-
viços fonoaudiólogos.
- 1.2.** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital do Chamamento Público;
 - 1.2.3. Os anexos dos documentos supracitados.
- 1.3.** No presente Termo de Credenciamento será contratado apenas o serviço de consultas e exames especi-
alizados em **CARDIOLOGIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

- 2.1.** O credenciado atenderá preferencialmente em consultório próprio, podendo mediante a necessidade e
autorização da secretária municipal da saúde, atender em local diverso e em caso excepcional devidamente
comprovado, nas instalações da Secretaria por no máximo 2 dias na semana.
- 2.2.** O agendamento das consultas e exames se dará através do encaminhamento das Estratégias de Saúde da
Família (ESF) - respeitando os critérios de prioridade do Ministério da Saúde - ao órgão regulador MAC da Se-
cretaria Municipal da Saúde, que autorizará os agendamentos de acordo com as cotas definidas de cada espe-
cialidade.



Especialidade	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total anual
Cardiologia	200	2400	R\$ 80,93	R\$ 194.232,00

Procedimento	Quantidade mensal	Quantidade anual	Valor unitário	Valor total anual
Eletrocardiograma com interpretações	100	1200	R\$ 38,59	R\$ 46.308,00
Interpretação de eletrocardiograma (realizado no aparelho do município)	100	1200	R\$ 18,46	R\$ 22.152,00
Ergometria com interpretações	25	300	R\$ 198,14	R\$ 59.442,00

2.3. Os limites quantitativos indicados nas tabelas são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prazo de início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do termo de credenciamento.

3.2. O credenciado atenderá preferencialmente em consultório próprio, podendo mediante a necessidade e autorização da secretária municipal da saúde, atender em local diverso e em caso excepcional devidamente comprovado, nas instalações da Secretaria por no máximo 2 dias na semana.

3.3. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Credenciante.

3.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.5. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

3.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do credenciante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos



períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses na forma dos artigos 105, 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO será pago de acordo com o número de serviços efetuados, conforme os valores contidos na tabela do item 1.1.1. do edital do CPC 03/2025.

5.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do 1.1.1. do edital do CPC 03/2025 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.

Órgão: 10

Unidade: 04

Função: 10

Programa: 155

Projeto/Atividade: 2231

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00 PJ/ 3.3.90.36.00.00.00 PF

Recurso: 500 e 600

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O credenciado se obriga a apresentar na Secretaria Municipal da Saúde, até o dia 02 do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativos aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão SUS, data e assinatura do paciente.

7.2. O pagamento será pela produção, conforme atendimentos realizados. As faturas apresentadas pelos credenciados referente aos serviços prestados serão submetidas à lisura pré-pagamento, cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade.

7.3. O pagamento será feito mensalmente, mediante Empenho, e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega da produção mensal de cada profissional.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho e por meio de depósito bancário.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao credenciado pela credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da Credenciante:



- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de Chamamento Público;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f) o credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) O credenciante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação do credenciado acolhê-las.

8.2. São obrigações do credenciado:

- a) O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes



sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do



interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do credenciante.

10.2. Será rescindido o presente termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do credenciado, se:

10.2.1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste termo;

10.2.2. subcontratar os serviços, sem a autorização do credenciante, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste termo de credenciamento;

10.2.3. executar os serviços com imperícia técnica;

10.2.4. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

10.2.5. demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.2.6. atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da execução deste instrumento.

11.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, 12 de maio de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
PREFEITO
CREDENCIANTE

ROGÉRIO DOS SANTOS ROCHA
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA: